



Projeto de Resolução nº 296/ XIV / 1ª

CESSAÇÃO DE VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI N.º 170/2019, DE 4 DE DEZEMBRO, QUE  
“PROCEDE À DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS,  
ANEXA AO DECRETO-LEI N.º18/2008, DE 29 DE JANEIRO, E À SEGUNDA ALTERAÇÃO AO  
DECRETO-LEI Nº 111/2012, DE 23 DE MAIO”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro modifica o enquadramento legal aplicável às Parcerias Público-Privadas (PPP), implicando que, na sua constituição, a análise de custo-benefício deixe de ser obrigatória, passando a sua elaboração a ser uma decisão política e casuística do Conselho de Ministros.

Entendemos que as análises de custo-benefício são essenciais para promover uma adequada contratação das PPP sendo que estas necessitam de ser rigorosas, independentes e transparentes, devendo, igualmente, constituir um critério para a adjudicação da própria concessão, contribuindo para uma análise mais eficiente.

Eliminar as análises custo-benefício não só aumenta a arbitrariedade, mas retira também o rigor técnico. Esta alteração faz com que a decisão relativa à contratação das PPP, que é fundamental e determinante para a população portuguesa, seja transformada numa decisão arbitrária e política. Não deveria, portanto, suscitar qualquer dúvida que os objetivos politicamente definidos devam ser acompanhados de soluções tecnicamente válidas e financeiramente responsáveis para o presente e para o futuro.

Cumpre, igualmente, assegurar que estes contratos, pela importância que assumem para a vida pública, sejam celebrados dum modo transparente, e que se permita o adequado escrutínio dos mesmos.

No âmbito da Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, que “Procede à décima primeira alteração do Código dos Contratos Públicos, anexa ao Decreto-Lei n.º.18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio”, o Deputado único abaixo assinado da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

#### RESOLUÇÃO

A Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do artigo 169.º da Constituição da República e dos artigos 192.º a 195.º do Regimento da Assembleia da República, determina a cessação de vigência do Decreto-Lei n.º 170/2019 de 4 de dezembro que “Procede à décima primeira alteração do Código dos Contratos Públicos, anexa ao Decreto-Lei n.º.18/2008, de 29 de janeiro, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º.111/2012, de 23 de maio”.

Palácio de São Bento, 5 de março de 2020

O Deputado

João Cotrim Figueiredo